



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.754, de 2013, na Casa de origem), do Deputado Raimundo Gomes de Matos, que *institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Saúde da Pessoa Diabética*.

Relator: Senador **RONALDO CAIADO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 133, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.754, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Raimundo Gomes de Matos, que *institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Saúde da Pessoa Diabética*.

O projeto é composto por quatro artigos. O art. 1º torna obrigatório que o Sistema Único de Saúde (SUS) implemente o que denomina “*Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética*”. Seu parágrafo único estabelece que uma das ações da política em questão deverá ser a implementação de campanhas de conscientização sobre a importância do controle do *diabetes mellitus*.

O art. 2º enumera o rol de diretrizes da referida política pública, ao passo que o art. 3º dispõe que a regulamentação da lei que se originar da aprovação do projeto em comento ficará a cargo do Poder



SF/18534.49726-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Executivo. Por fim, o art. 4º, cláusula de vigência, estabelece que a lei em que o projeto se transformar terá vigência imediata.

O autor evoca a alta prevalência, morbidade e mortalidade do *diabetes mellitus* no Brasil para justificar a implementação de uma política pública específica no âmbito do SUS. Espera que tal medida, além de contribuir para prevenção da doença, conscientize a população sobre a sua gravidade e sobre os benefícios do seu controle clínico.

Após a apreciação por esta Comissão, o PLC nº 133, de 2017, será examinado no Plenário desta Casa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A apreciação do PLC nº 133, de 2017, por esta Comissão encontra fundamento no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que confere à CAS competência para opinar sobre matéria relacionada à proteção e defesa da saúde e à competência do SUS.

Em relação à constitucionalidade, o projeto não padece de vícios, uma vez que é competência da União legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do art. 24 da Constituição Federal) e, nos termos do art. 61 da Carta Magna, é livre a iniciativa parlamentar sobre o tema. Também não encontramos óbices a apontar quanto à juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Passemos, agora, à análise do mérito da proposição.

O *diabetes mellitus* é uma doença crônica, bastante prevalente no Brasil e no mundo. Recentemente, pesquisa do Ministério da Saúde intitulada “*Vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico*” (VIGITEL), evidenciou que, entre 2006 e 2016, a prevalência da doença aumentou em 61,8%, passando de 5,5% para 8,9% dos entrevistados. Além disso, segundo o Departamento de Informática do



SF/18534.49726-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

SUS (DATASUS), em 2016, aproximadamente 61 mil pacientes morreram em razão da doença.

Diante disso, resta claro que o *diabetes mellitus* causa grande impacto nos indicadores de saúde pública no País, pois representa causa de significativa morbidade e de mortalidade.

Apesar de sua potencial gravidade, sabe-se que o efetivo controle glicêmico é capaz de evitar que surjam as principais complicações agudas e crônicas da doença, a saber: hipoglicemia, cetoacidose, insuficiência renal crônica, cegueira, insuficiência vascular periférica, amputações de membros inferiores, infarto do agudo do miocárdio e acidente vascular cerebral.

Nesse contexto, reconhecemos ser fundamental que o SUS disponha de política voltada especificamente para a população que sofre com o *diabetes mellitus* e suas complicações. Acreditamos que as medidas propostas no projeto em comento facilitarão o acesso da população à assistência médica preventiva e terapêutica.

Desse modo, acreditamos que tais medidas efetivamente contribuirão para a prevenção da doença, para a redução da sua mortalidade e para a queda da incidência e da prevalência de suas complicações. Por esses motivos, somos favoráveis ao projeto em comento, pois visa a efetivamente melhorar o acolhimento e a assegurar efetiva assistência ao paciente com *diabetes mellitus* no âmbito do SUS.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Senador RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO



SF/18534.49726-50